



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição 2458 - 08 de outubro de 2021

ATOS DO CMDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 9.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CMDC

No primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Oscar Martins da Silva Filho e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento dos processos pautados. Com a palavra o conselheiro Pablo, relator dos Autos n. 110/2019, Recorrente Willian da Silva Lima. Trata-se de suposta infração ao artigo 18, § 1º, incisos I a III, da Lei n. 8.078/1990. Após a leitura do relatório, foi dada a palavra ao Recorrente para sustentação oral, o qual reiterou o exposto no recurso, explicando sobre os vícios apresentados em seu veículo e as tratativas com a Concessionária Barigui, finalizada a exposição dos fatos por parte do Recorrente, passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator que conheceu e negou provimento ao recurso, decisão está acompanhada de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra a conselheira Pamela relatora dos Autos n. 011/2019, Recorrente Clínica Médica Amor Saúde Itajaí Ltda. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais). Falta de resposta a Carta de Investigação Preliminar, ausente o Recorrente, passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pela Conselheira Relatora que não conheceu do recurso ante a intempestividade, sendo acompanhada de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra a conselheira Caroline relatora dos Autos n. 262/2019, Recorrente Viação Piracicabana S.A. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), por não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP. Após a leitura do relatório, ausente o Recorrente, passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pela Conselheira Relatora que não conheceu do recurso ante a intempestividade, sendo acompanhada de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos n. 110/2019

Recorrente: Willian da Silva Lima

Relator: Pablo José Rossini

Assunto: Suposta infração ao artigo 18, § 1º, incisos I a III, da Lei n. 8.078/1990.

Ementa: Recurso Administrativo. Suposta infração ao artigo 18, § 1º, incisos I a III, da Lei n. 8.078/1990. Alegado vício oculto. Não comprovação. Prazo da garantia legal

Página 1 de 2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 9.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

prevista no artigo 26, inciso II (90 dias), do CDC expirado. Ausência de infração consumerista. Recurso conhecido e desprovido.

Autos n. 011/2019

Recorrente: CLÍNICA MÉDICA AMOR SAUDE ITAJAÍ LTDA.

Relatora: Pamela Medeiros Gomes

Assunto: Falta de resposta a Carta de Investigação Preliminar.

Valor total da multa: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA À CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRÁTICA INFRATIVA CONFORME ARTIGOS 4º, caput, III E 55, §4º, DA Lei Nº 8.078/90, art. 18, I, e 33 §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97 - RECURSO NÃO CONHECIDO EM FACE DA SUA INTEMPESTIVIDADE

Autos n.º 262 / 2019.

RECORRENTE: Viação Piracicabana S.A.

Relatora: Caroline Espindola Pereira.

Assunto: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.

Valor total da multa: R\$ 2.250,00 à data do 08/10/2019.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR MEIO DO AUTO DE CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. PEDIDO DE AFASTAMENTO INTEGRAL DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária

arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Encerrado os julgamentos, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 15/09/2021. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 9.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CMDC

No décimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Oscar Martins da Silva Filho e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a presidente solicitou que o Procurador do Procon Dr Salesio participasse para ser debatido sobre algumas campanhas e implementações de melhoria. Procurador Salesio sugeriu ao Conselho que fosse realizada uma parceria junto ao CDL denominada "campanha limpa nome" com o intuito de renegociar as dívidas dos consumidores, podendo inclusive aplicar a lei do superendividamento. Foi sugerido ver a possibilidade de sugerir aos credores a forma de negociação: entrada, parcelamento ou o início de pagamento das dívidas em dois meses devido a atual situação. A conselheira Silvana relatou que após a renegociação o nome do consumidor sai do Serasa, situação essa que credores consideram na hora de renegociar as dívidas. A sugestão de local para realizar o mutirão foi o Ginásio de esportes. Outro ponto de debate no conselho foi sobre o PROCON DIGITAL, tornar todo o atendimento e fluxo dentro do Procon de forma digital, a Procuradoria esta orgando empresas que façam esse sistema digital. Findadas as discussões. O Conselheiro Fabio debateu sobre o processo 352/2019, o conselheiro Oscar debateu sobre o processo 010/2019 e 012/2019 e a conselheira Caroline debateu sobre o processo 326/19. Encerrado os debates, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 29/09/2021. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 1 de 2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 9.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Oscar Martins da Silva Filho e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda,



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Sra. Caroline Espindola Pereira, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento dos processos pautados. Com a palavra o conselheiro Oscar, relator dos Autos n. 007/2018, Recorrente Claudia Adriana de Oliveira ME - Stylio Kaza. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por entrega de móveis sob medida com defeitos. Após a leitura do relatório, ausente o Recorrente, passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator que conheceu e deu parcial provimento ao recurso, minorando a multa aplicada, decisão está acompanhada de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Fabio relator dos Autos n. 352/2019, Recorrente Banco Bradesco S.A. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por tempo de espera para atendimento bancário. Após a leitura do relatório, ausente o Recorrente, passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator que não conheceu do recurso ante a intempestividade, sendo acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra a conselheira Silvana relatora dos Autos n. 447/2019, Recorrente Banco Bradesco S.A. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por omissão de esclarecimentos ao consumidor. Após a leitura do relatório, ausente o Recorrente, passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator que não conheceu do recurso ante a intempestividade, sendo acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos : 007/2018
Reclamante : Elisângela Bueno Baptista

Página 1 de 3



PREFEITURA DE ITAJAÍ CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMD

Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida José Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

Reclamada: Claudia Adriana de Oliveira ME - Stylio Kaza
Assunto: Reclamação móveis sob medida com defeito.
Auto de Infração 2018.039
Relator: Oscar Martins da Silva Filho
Valor total da multa R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA DO PROCON DE ITAJAÍ-SC, OFENSA A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. MÓVEIS SOB MEDIDA ENTREGUES COM VÁRIOS DEFEITOS. VIOLAÇÃO AO ART. 4º, CAPUT, INCISOS, I E III, ARTIGO 6º, INCISOS II, III, IV E X, ARTIGO 18, CAPUT, E INCISO II, ARTIGO 20, CAPUT, INCISO II E § 2º, ARTIGO 30, ARTIGO 31, CAPUT, ARTIGO 34, ARTIGO 39, INCISO V, ARTIGO 47, ARTIGO 48, ARTIGO 51, INCISO I, IV E § 1º, INCISO III, TODOS DA LEI FEDERAL 8078/90, E ARTIGO 12, INCISO IX, ALÍNEA "d" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MULTA OU SUA REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrária em conformidade com os preceitos do art. 57 do código do consumidor.

AUTOS Nº 352/2019

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

RELATOR: FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO

ASSUNTO: Tempo de espera para atendimento bancário (Código de Defesa do Consumidor e Resolução BACEN nº 3.694/2009 e Lei Municipal nº 6.702/2016).
Valor total da(s) multa(s): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM CAIXA CONVENCIONAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO POR INADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 4º, caput, inc. I e II, alínea "d", e III; ART. 6º, IV, ART. 20, caput e §2º; ART. 55, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90; ART. 1º, I, ART. 3º, caput, DA RESOLUÇÃO BACEN nº 3.694/09; ART. 33, caput, inc. II, §§1º e 2º, do DECRETO FEDERAL nº 2.181/97; ART. 1º, §1º, inc. I, ART. 2º, inc. II e ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL nº 6.702/2016. RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO.

Autos n.º 447/2019

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

Relatora: Silvana C. Moreira

Assunto: Omissão de esclarecimentos ao consumidor, afrontando o direito à informação correta, clara, precisa e ostensiva dos produtos e serviços que integram a relação de consumo (Código de Defesa do Consumidor e Decreto 2.181/97).

Valor total da(s) multa(s): R\$ 60.000,00 à data de 27 de setembro de 2019.

Página 2 de 3



PREFEITURA DE ITAJAÍ CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMD

Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida José Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 51 DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97.

Encerrado os julgamentos, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 06/10/2021. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Modeiros Gomes
Conselheira - Secretária

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 200/2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula	Férias/Abono/Saldo
	Período Aquisitivo (P.A.)	
Kátia Leite Borges	Assessor Técnico Mat. 75 P.A. 01.08.2020 a 31.07.2021	20.10 a 29.10.2021 COM ABONO SALDO: 10 DIAS
Paulo Norberto Roiek Lazier	Técnico em Contabilidade Mat. 33 P.A. 14.03.2020 a 13.03.2021	20.10 a 08.11.2021 COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de outubro de 2021.

JORGE LUIS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal de
Comunicação
JP 1812-SC

Maikeli Alves de Anhaia
Jornalista Responsável
MTB 16705



EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019 -RENOVAÇÃO.

Contratada: TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ: 04.432.749/0001-69)

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Modalidade: Termo Aditivo

Tipo: Renovação

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 07/10/2021.

Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 05/10/2021.

PETERSON CORREA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

2405101	Gabriela Cassol Radai	Agente em Atividades de Educação	01/09/2021
2408001	Giovana Ramos da Silva	Agente em Atividades de Educação	15/09/2021
2102602	Janaina Waltrik Betim	Agente em Atividades de Educação	01/09/2021
1593511	Josilene Yansan de Jesus	Agente em Atividades de Educação	13/08/2021
2405201	Karla Pereira dos Santos	Agente em Atividades de Educação	20/08/2021
2080101	Karla Regina de Souza	Agente de Apoio em Educação Especial	10/09/2021
2104207	Laryssa Valleri dos Santos	Agente em Atividades de Educação	20/08/2021
2110504	Paloma Campos Alves	Agente em Atividades de Educação	08/09/2021
2290203	Tatiane Pessi dos Santos	Agente em Atividades de Educação	20/08/2021
2173401	Bianca de Jesus	Agente em Atividades de Educação	29/09/2021

Itajaí, 06 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3137/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1787/2021, da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Adriana Ricardo Vieira	829801	Professor	180
Andrea Heusi Polheim	1129203	Professor	180
Christiane Neusa da Silva	179501	Professor	180
Cléia Maria Lima dos Santos	186401	Professor	180
Eliana da Silva de Oliveira	1806403	Professor	180
Geni Terezinha Cardoso Gonçalves	1045901	Professor	180
Helena Maria Rescarolli Pereira	1778203	Agente em Atividades de Educação	180

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3093/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **INCLUIR** os servidores abaixo relacionados na Portaria nº 0314, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2362, de 02 de fevereiro de 2021, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**:

II – Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Alexandra de Col	1757607
Douglas Mauricio Santos da Costa	439701

Itajaí, 30 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3111/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1780/2021/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2234803	Ana Cristina Lima Vital Gomes	Agente em Atividades de Educação	16/08/2021
2267504	Cleuzely Aparecida Correa do Prado	Agente em Atividades de Educação	13/09/2021
2106104	Deise Danielli Machado de Mattos	Agente em Atividades de Educação	23/08/2021
2405001	Evelyn de Oliveira	Agente em Atividades de Educação	17/08/2021
1882502	Fernanda Rosa Tambosi	Agente em Atividades de Educação	19/08/2021
2404801	Fiana Alves da Silva	Agente em Atividades de Educação	13/08/2021



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3138/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com as C.Is nº 1656/2021 e 1657/2021/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
ANA CAROLINA PLANINC	28
CAMILA REGINA PINTO AVELINO	29
VANESSA TICH CORREA	30
BEATRIZ GODINHO	31
RAFAELA HOFFMEISTER DOS SANTOS	32
LUCIMAR AMARAL MARZANI	33
ANA LUCIA WOLFF FEIL	34
GRACIELLE T. POCZENEK DE PONTES	35
LICIA F.M. BRASILEIRO	36
FRANCIELLE DE MOURA DALLA	37



NOME	POSICÃO
LARISSA DAS NEVES LEME	03 - PCD

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3139/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SILVANA REGINA NASCIMENTO, matrícula nº 1102707, da Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Profª Edy Vieira Wendhausen Rothbarth, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 08 de outubro de 2021.

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3140/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora TATIANA REGINA REIS FIDELIS, matrícula nº 162001, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Profª Edy Vieira Wendhausen Rothbarth, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3141/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora SILVANA REGINA NASCIMENTO, matrícula nº 1102707, ocupante de cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO – Centro Municipal de Educação Alternativa - CEMESPI, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3142/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3779/2021 e do Ofício nº 351/2021, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora CLAUDIA FERREIRA PINHEIRO, matrícula nº 670210, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de outubro de 2021.

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3143/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3772/2021 e do Ofício nº 349/2021, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora SOLANGE MARI-LIA DIETRICH, matrícula nº 1415902, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 15 de setembro de 2021.

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3145/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.L. nº 1801/2021/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2409001	Fernanda Cristina Salome	Agente em Atividades de Educação	17/09/2021
2203106	Patricia Cristina Pahl Soares	Agente em Atividades de Educação	15/09/2021
2308303	Sabrina Planinc	Agente em Atividades de Educação	15/09/2021
1906112	Simoni Brunner da Rosa	Agente em Atividades de Educação	20/09/2021
1608806	Talita Duarte Coelho	Agente de Apoio em Educação Especial	04/10/2021
2216601	Marinês Belloli	Agente de Apoio em Educação Especial	01/10/2021

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3146/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve FAZER CESSAR a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, constante na Portaria nº 0749, de 02 de abril de 2004, no que concerne o servidor abaixo relacionado a contar de 29 de janeiro de 2021.

Servidor	Matrícula
Alexandre Luis de Andrade Justino	1108501

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 3147/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **FAZER CESSAR** a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, constante na Portaria nº 3516, de 31 de outubro de 2006, publicada no Jornal do Município – Edição nº 480, de 02 a 06 de novembro de 2006, no que concerne a servidora abaixo relacionada a contar de 29 de janeiro de 2021.

Servidor	Matrícula
Claudia Helena de Souza Lanfranchi	232201

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3148/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 456/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho de 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1108501	Alexandre Luis de Andrade Justino	Cirurgião Dentista	29/01/2021
232201	Claudia Helena de Souza Lanfranchi	Cirurgião Dentista	29/01/2021

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3149/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** as servidoras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Fernanda de Borba	Agente Comunitário de Saúde	03650746166	AB	31/12/2024
Vera de Cássia Vanzuita	Gerente de Unidade I	03199242446	B	17/07/2024

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3150/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1788 e 1789/2021/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 013/2021 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado na Edição do Jornal do Município nº 2375, de 03 de março de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Raquel Enclise Costa Ribeiro Rosa	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/10/21 a 30/11/21
Rodrigo Garrozi Pereira	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/10/21 a 17/12/21

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3151/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1785 e 1786/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Kamila Fiore Zanoello	20 horas	Professor	Inglês	Permanente	28/09/21 a 17/12/21
Rafaela Hoffmeister dos Santos Scapini	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	30/09/21 a 20/11/21
Rosana Cristina Knevez Klippel	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/10/21 a 01/11/21
Tatiane Gonzaga Ferreira Silva	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/10/21 a 17/12/21
Valcilene Cristiane Bortolato	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/10/21 a 01/11/21

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3152/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1791 e 1792/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2394701	Anelise Tobis da Cunha	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/10/21 a 20/10/21
2236204	Barbara Socorro Guimarães Tomé	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10/21 a 17/12/21
2394001	Bianca Ramos Guimarães	20 horas	Professor	Geografia	Permanente	06/10/21 a 01/11/21



2136804	Bruna Garcia Rodrigues	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/10/21 a 01/11/21
2061605	Camila Tavares de Lima Pereira Maria	20 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	06/10/21 a 05/11/21
2134706	Carlos Humberto Martins Júnior	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/10/21 a 17/12/21
2407801	Carmelita Braatz da Silva	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/10/21 a 20/10/21
2251203	Diva Gerônimo Fernandes	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10/21 a 17/12/21
2398601	Ednilton da Silva	10 horas	Professor	Ensino Religioso	Especial	06/10/21 a 17/12/21
2381902	Elisa Swartele Rodrigues Pereira	10 horas	Professor	Inglês	Permanente	02/10/21 a 01/11/21
1806811	Ezequiel Borges	40 horas	Professor	Geografia	Permanente	03/10/21 a 20/10/21
2108302	Fernanda Lima de Lins	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10/21 a 17/12/21
760421	Irene Paulo de Farias	30 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10/21 a 17/12/21
2265506	Jaslandia Tamata da Silva Almeida	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/10/21 a 01/11/21
2189207	Joseane dos Santos	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/10/21 a 01/11/21
2024306	Karoline Mara Bleyer Bento	10 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/10/21 a 17/12/21
2075813	Márcia Adriana Barreto Cuty	30 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	02/10/21 a 01/11/21



2075814	Márcia Adriana Barreto Cuty	10 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	15/10/21 a 01/11/21
1744608	Miriane Alves Dantas de Castro	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	28/09/21 a 30/11/21
2208403	Neusa Fauth Luduvig	40 horas	Professor	Educação Especial	Permanente	06/10/21 a 17/12/21
1297706	Noemi Fernanda Lopes Santos	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/10/21 a 20/10/21
4124005	Salete Aparecida dos Santos	10 horas	Professor	História	Permanente	01/10/21 a 30/11/21
2326202	Sheila Chiarello Savegnago Meneguel	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/10/21 a 30/11/21
2305103	Talyta da Cruz Gomes Xavier Precinotto	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/10/21 a 01/11/21
2017706	Tatiana Martins Cardoso	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/10/21 a 01/11/21
2076103	Valdeci de Jesus Pires Santos	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10/21 a 17/12/21
2251304	Valdete Bittencourt Favarin	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/10/21 a 01/11/21
2381701	Yuri Claro dos Santos	20 horas	Professor	Geografia	Permanente	02/10/21 a 05/11/21

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3154/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1.º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **ALINE VALDAMERI**, matrícula n.º 1493601, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.304-020 – Itajaí – SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.inis.itajai.sc.org.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA INIS N. 120

DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ATERROS; UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL; UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS, COM ÁREA DE RESERVAÇÃO.

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento ambiental e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas, projetos e estudos ambientais para as atividades de **Disposição Final de Rejeitos da Construção Civil em Aterros - Aterros da Construção Civil Classe A e Inertes; Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil; e Unidade de Triagem de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, com área de reservação.**

2 Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA n. 237/97).

2.1 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

2.2 Instrumento Legal do Processo de Controle Ambiental para Disposição Final de Resíduos da Construção Civil em Aterros

a) Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos. É concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Federal n.º 12651/12, Lei Estadual n.º 14675/09 combinadas com a Resolução CONAMA n.º 237/97, art. 8º, inciso I).

b) Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual

1



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.304-020 – Itajaí – SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.inis.itajai.sc.org.br



constituem motivo determinante (Lei Federal n.º 12651/12, Lei Estadual n.º 14675/09 combinadas com a Resolução CONAMA n.º 237/97, art. 8º, inciso I).

c) Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Federal n.º 12651/12, Lei Estadual n.º 14675/09 combinadas com a Resolução CONAMA n.º 237/97, art. 8º, inciso I).

2.3 Etapas do Processo do Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento, conforme o disposto na Resolução CONAMA n.º 237/97, art. 10, obedece às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao SINEAT Municípios INIS.
- Requerimento da licença pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pelo INIS dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo INIS, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo INIS, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

3 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade

3.1 Estudo Ambiental Simplificado e Prévio (EAS e RAP)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA 99/17, Capítulo III, as atividades de disposição de rejeitos da construção civil em aterros, unidade de reciclagem de resíduos da construção civil, e unidade de triagem de resíduos da construção civil e volumosos, com área de reservação necessitam de elaboração de Estudo Ambiental Simplificado ou Relatório Ambiental Prévio conforme a quantidade de resíduos depositado por dia (tonelada/dia), como especificado:

71.60.05 – Disposição de rejeitos da construção civil, em aterros.
Porte: QT <= 50: pequeno (RAP)
50 < QT < 100: médio (EAS)



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.304-020 – Itajaí – SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.inis.itajai.sc.org.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.304-020 – Itajaí – SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.inis.itajai.sc.org.br



QT>=100: grande (EAS)

71.60.08 – Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.

Porte: QT<= 50: pequeno (RAP)

50<QT<=100: médio (EAS)

QT>100: grande (EAS)

71.60.12 – Unidade de triagem de resíduos da construção civil e volumosos, com área de reservação.

Porte: QT<= 50: pequeno (RAP)

50<QT<=100: médio (RAP)

3.2 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA 01/2006, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental deve guardar relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EAS ou RAP, no presente caso).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

4 Instruções Gerais

4.1 Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada por Resolução CONSEMA e/ou COMDEMA vigentes, é passível de controle ambiental pelo INIS. A depender da atividade a listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.

4.2 Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pelo INIS juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 98/2017. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.

4.3 O licenciamento ambiental ou autorização ou meio rural será emitido após a devida averbação da reserva legal, de no mínimo 20% da área total da propriedade rural (Ver Instrução Normativa nº. 15) ou o comprovante/registro da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

3



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.304-020 – Itajaí – SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.inis.itajai.sc.org.br



4.4 Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o INIS formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA n. 98/2017, art. 24 e respectivos parágrafos.

4.5 Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, que prevejam intervenção ou impacto direto em bem natural acatelado, o órgão ambiental licenciador exigirá a apresentação pelo empreendedor do protocolo no IPHAN de formulário de caracterização de sua atividade, para que o órgão interessado possa se manifestar a respeito dos temas de sua competência (Resolução CONSEMA n. 98/2017, art. 26, parágrafo 1º).

4.6 Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o INIS pode solicitar a inclusão de cinturão verde no entorno do empreendimento, projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

4.7 A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.

4.8 Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

4.9 É exigida a outorga preventiva e a outorga de direito de uso expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDS), para o uso de recursos hídricos, conforme Decreto Estadual n. 4.778/2006.

4.10 Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei n. 14.675/09, art. 197).

4.11 Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei n. 14.675/09, art. 218).

4.12 Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265 e Resolução CONSEMA n. 114/2017.

4.13 As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.

4.14 As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pelo IMA, conforme Decreto Estadual n. 3.754/2010. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não reconhecidos.

4.15 Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA n. 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.

4.16 Para as atividades em operação, outorga detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com "processo de licenciamento" em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).

4.17 A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA n. 98/2017, art. 11, parágrafos 1º ao 4º).

4.18 Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA n. 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).

4.19 Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.

4.20 Empreendimentos com implantação em fases, uma vez detentores da primeira LAI, deverão ter sua continuidade de instalação autorizada por meio de requerimento de ampliação de LAI. Para isto, deverá manter a LAI válida ao longo de todo o processo, até a conclusão das obras, ainda que a LAI originária esteja expirada.

4.21 A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.

4.22 Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.

4.23 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

4.24 Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com

5



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.304-020 – Itajaí – SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.inis.itajai.sc.org.br



antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA n. 98/2017, art. 35), apresentando Plano de Encerramento.

4.25 Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso.

4.26 A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao INIS, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.

4.27 Deve ser avaliada a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e ruídos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental.

4.28 Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA n. 237/97, art. 11). O EAS deve ser assinado por todos os profissionais da equipe de elaboração, com a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). Este estudo deve ser elaborado por pelo menos um profissional da área ambiental.

4.29 O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo INIS.

4.30 A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.

4.31 Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato .pdf texto.

4.32 O INIS poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.

4.33 Os projetos, plantas e mapas devem ser realizados tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato .pdf e "shapefile", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.

4.34 A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22S; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf, .prj, .shp, .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser



selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.

4.35 Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

4.36 Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato "geotiff" e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorectificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um "buffer" de acordo com restrições impostas pela Lei Federal n. 12.651/2012.

4.37 Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.

4.38 Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

4.39 Todos os itens devem ser fornecidos na sequência apresentada nos termos de Referência.

4.40 O INIS não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

4.41 O INIS coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

5 Instruções Específicas

5.1 Nos casos de empreendimentos passíveis de licenciamento sujeito à apresentação de EAS, o INIS pode determinar, a expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.

5.2 Nas glebas com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei n. 11.428/06, arts 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei n. 11.428/06, art 17.

5.3 Os estudos e projetos deverão atender às normas técnicas ABNT NBR 15112/04, ABNT NBR 15113/04, ABNT NBR 15114/04, conforme atividade requerida.

5.4 A atividade de disposição final de rejeitos da construção civil em aterros deverá obrigatoriamente contemplar a atividade de unidade de triagem e transbordo de resíduos da construção civil. Deverão ser demonstrados métodos e equipamentos eficientes para a segregação integral dos resíduos recebidos, sendo que somente poderão ser dispostos na área do aterro os resíduos classificados como Classe A pela Resolução CONAMA 307/02.

7

gerenciamento de áreas contaminadas e ações de remediação da área, quando necessárias.

5.12 No caso de regularização topográfica (aterro) com utilização de resíduos da construção civil, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9869/2012, artigo 12º, inciso III e parágrafo único, somente poderão ser utilizados resíduos da construção civil Classe A (RES. CONAMA 307/02) na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados.

6 Documentação Necessária para Autorização Ambiental da Atividade

6.1 Licença Ambiental Prévia

- Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber. Ver modelo Anexo 2.
- Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, expedido pelo INIS.
- Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade limitada.
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- Cópia da consulta de viabilidade expedida pelo município. Consultas de viabilidade sem prazo de validade são consideradas válidas até 90 dias após a data da emissão.
- Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- Cópia da Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
- Análise Prévia da Coordenadoria de Defesa Civil, considerando os projetos a serem executados.
- Certidão emitida pela prestadora de serviço público de esgotamento sanitário referente à viabilidade de lançamento de esgoto na rede pública coletora.
- Certidão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água referente à viabilidade de abastecimento de água.
- Certidão emitida pela prestadora de serviço público de energia referente à viabilidade de fornecimento de energia.
- Certidão emitida pela prestadora de serviço público de coleta de resíduos referente à viabilidade de coleta de resíduos.
- Auência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de ônus quanto à realização de estudos ambientais que visem à implantação do empreendimento na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio (RAP), dependendo do porte do empreendimento, em uma via impressa e uma via digital. Os estudos devem ser assinados por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.

9



5.5 Caso o empreendimento não atenda à NBR 10151/2000 ou legislação municipal, deverá ser apresentado projeto de tratamento acústico para as instalações e/ou equipamentos utilizados.

5.6 A implantação de poços de monitoramento deve atender às NBR's 15495-1/2007 e 15495-2/2008 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - partes 1 (Projeto e construção) e 2 (desenvolvimento), ou suas alterações.

5.7 A qualidade das águas subterrâneas deverá ser monitorada por meio de apresentação de Relatório Técnico e Laudo de Monitoramento anual, ou sempre que for solicitado pelo órgão ambiental mediante justificativa técnica, ou expresso na Licença Ambiental. Parâmetros a serem monitorados anualmente:

pH (*)	N-Nitrato	Cádmio	Níquel
Condutividade elétrica (*)	N-Amônioal	Chumbo	Zinco
Temperatura (*)	Cloreto	Cobre	VOCs
Oxigênio Dissolvido (*)	Sulfato	Cromo	TPH
Eh	Alumínio	Ferro	PAH's
COD - Carbono Orgânico Dissolvido	Arsênio	Manganês	
COT - Carbono Orgânico Total	Bário	Mercúrio	

5.8 As coletas e amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados, e as análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou em laboratórios reconhecidos pelo IMA.

5.9 Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou cópia autenticada, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaios de adição e recuperação dos analíticos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.

5.10 Os resultados das análises devem vir acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo.

5.11 Caso seja detectada contaminação do solo e/ou do aquífero freático, independente de manifestação do INIS, deverá ser seguido o procedimento de Gestão de Áreas Contaminadas, contemplando as etapas de investigação ambiental previstas na NBR 15515 - Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 1: Avaliação preliminar, Parte 2: Investigação confirmatória e Parte 3: Investigação detalhada, bem como na NBR 16209 - Avaliação de risco à saúde humana para fins de

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental Simplificado ou do Relatório Ambiental Prévio.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico, quando couber.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico, quando couber.
- Levantamento topográfico em escala adequada, com cotas equidistantes em 1m (um metro), da área original incluindo as áreas de preservação permanente - APP existentes.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Levantamento Topográfico.

6.2 Licença Ambiental de Instalação

- Requerimento da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber. Ver modelo Anexo 2.
- Cópia do comprovante de quitação de boleto, expedido pelo INIS.
- Projeto executivo da atividade de acordo com Norma Técnica ABNT NBR 15112, 15113 ou 15114, dependendo da atividade requerida.
- Projeto básico aprovado, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento (Projeto Arquitetônico).
- Projeto executivo de terraplanagem conforme IN nº 100 INIS, quando couber.
- Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial.
- Projeto de reaproveitamento de Água Pluvial, conforme Lei Estadual nº 14675/2009, art. 218 e Lei Municipal nº 4799, de 18 de maio de 2007.
- Projeto executivo dos poços de monitoramento, quando couber.
- Projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário das instalações provisórias, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes (Ver IN nº 103 INIS).
- Laudo do teste de infiltração e de determinação do lençol freático, no caso de tratamento individual de esgoto (se for adotado o sistema de infiltração).
- Estudo de capacidade de diluição do corpo de água receptor, em caso de lançamento de efluente tratado em curso d'água.
- Cadastro de Usuário de Água junto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, em caso de captação de água em poços ou cursos d'água e em caso de lançamento de efluente em corpos hídricos.
- Detalhamento dos Programas Ambientais apresentados no Estudo Ambiental Simplificado (EAS).
- Cronograma físico de execução da obra.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico do empreendimento.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico de terraplanagem, quando couber.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Projeto de Aterro da Construção Civil Classe A e Inertes, quando couber.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Projeto Executivo da atividade requerida.



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.304-020 - Itajaí - SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.inis.itajai.sc.org.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.304-020 - Itajaí - SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.inis.itajai.sc.org.br



- t) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de drenagem.
- u) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo dos poços de monitoramento.
- v) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário das instalações provisórias.
- w) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do teste de percolação, quando couber.
- x) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do estudo de capacidade de diluição do corpo de água receptor, quando couber.

6.3 Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, expedido pelo INIS.
- d) Programa de Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas.
- e) Plano de Encerramento da Atividade e Uso Futuro da Área, em conformidade com a ARNT NBR 15113, quando couber.
- f) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- h) Estudo de Conformidade Ambiental em, no mínimo (ECA) que deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (Empreendimentos em Regularização) para a LAO Corretiva. Apresentar uma cópia impressa e uma em formato digital.
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Encerramento da Atividade e Uso Futuro da Área.
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Programa de Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas.
- l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is) pelo monitoramento dos controles ambientais durante as atividades do empreendimento.

6.4 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento da solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cópia do comprovante de quitação boleto bancário, expedida pelo INIS.

11

13



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.304-020 - Itajaí - SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.inis.itajai.sc.org.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.304-020 - Itajaí - SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.inis.itajai.sc.org.br



- d) Relatório do programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas.
- e) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is) pelo monitoramento dos controles ambientais durante as atividades do empreendimento.

VILSON SANDRINI FILHO
Diretor Presidente Interino
Portaria n. 024/2021

ANEXO 1

Modelo de Requerimento

Ao
Instituto Itajaí Sustentável - INIS

O (A) requerente abaixo identificado (a) solicita ao Instituto Itajaí Sustentável - INIS, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a () obtenção, () renovação da Licença Ambiental () Prêvia, () Instalação, () Operação para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF: _____

Endereço do (a) Requerente

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____ DDD: _____ TELEFONE: _____

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF: _____

Endereço do Empreendimento

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____ DDD: _____ TELEFONE: _____

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS-2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO: Latitude g: m: s: Longitude(W) g: m: s:
COORDENADAS UTM x: _____ COORDENADAS UTM y: _____

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data _____ de _____ de _____

NOME/ASSINATURA DO(A)
REQUERENTE: _____

13

ANEXO 2

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao Instituto Itajaí Sustentável no processo de () obtenção, () renovação da Licença Ambiental () Prêvia, () Instalação, () Operação do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
EMPRESA: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) outorgante

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
RG: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: _____
CEP: _____ LOGRADOURO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
UF: SANTA CATARINA

Assinaturas

Local e data _____ de _____ de _____

Outorgante

Outorgado(a)



ANEXO 3

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitem identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, é o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, o INIS pode solicitar estudos complementares como o Estudo de Análise de Riscos, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não for suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, é exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto do Licenciamento

Indicar a natureza e o porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos em sua implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica, e os corpos d'água. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:10.000.

3.2 Descrever o empreendimento indicando: população prevista, acessos, área total do terreno (m²), área total do aterro (m²) e cota final, área de triagem e a forma de armazenamento dos resíduos Classe B, C e D.

15



3.3 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica, em escala adequada, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização da área de triagem e do armazenamento temporários dos resíduos Classe B, C e D, localização dos poços de monitoramento.

3.4 Informar a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água e esgoto sanitário, indicando os sistemas previstos de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário das instalações provisórias.

3.5 Informar os destinos previstos para os resíduos Classe B, C e D, assim como os contratos firmados com empresas transportadoras e de disposição/destinação final desses resíduos, assim como as respectivas licenças ambientais ou cadastro ambiental das mesmas.

3.6 Apresentar a estimativa de mão-de-obra necessária para implantação e operação do empreendimento.

3.7 Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.

3.8 Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental Preliminar da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Dever ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto, devem ser apresentadas as informações abaixo relacionadas, sempre que possível, em planta planialtimétrica ou por meio de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.

4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.

4.3 Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais, de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, por exemplo), etc.

4.4 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento.

4.5 Caracterizar a geologia, a geomorfologia, a susceptibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial, apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, quando couber.

4.6 No caso da existência de área degradada e/ou contaminada, os passivos ambientais verificados na gleba e/ou seu entorno, devem ser estudados para apresentação de propostas de recuperação ambiental.

4.7 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.

4.8 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:

16

- Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial do IBAMA;
- Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
- Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- Bibliografia consultada.

4.9 Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:

- Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
- Relação das espécies ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA.
- Bibliografia consultada.

4.10 Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infra-estrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.

4.11 Estimar as demandas a serem geradas pelo aumento da população na infra-estrutura pública, saneamento, de educação, transportes, saúde, lazer, etc.

4.12 Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.

4.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infra-estrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

Para cada impacto indicado descrever as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

17



Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada à pessoa física ou jurídica competente.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deve incluir a destinação de área equivalente à área desmatada, situada no mesmo município ou na região metropolitana, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

8 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; respectivas áreas de atuação no EAS, (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

18



ANEXO 4

Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos do meio físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, o INIS poderá solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Relatório Ambiental Prévio não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Ambiental Simplificado.

1 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

1.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica, os corpos d'água. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:10.000.

1.2 Descrever o empreendimento indicando: população prevista, acessos, área total do terreno (m²), área total do aterro (m²) e cota final, a área de triagem e a forma de armazenamento dos resíduos Classe B, C e D.

1.3 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica, em escala adequada, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização da área de triagem e do armazenamento temporários dos resíduos Classe B, C e D, localização dos poços de monitoramento.

1.4 Informar a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água e esgoto sanitário, indicando os sistemas previstos de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário das instalações provisórias.

1.5 Informar os destinos previstos para os resíduos Classe B, C e D, assim como os contratos firmados com empresas transportadoras e de disposição/destinação final desses resíduos, assim como as respectivas licenças ambientais ou cadastro ambiental.

1.6 Apresentar a estimativa de mão-de-obra necessária para implantação e operação do empreendimento.

1.7 Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.

1.8 Apresentar o cronograma de implantação.

19



21

2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

2.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica e os corpos d'água afetados pelo empreendimento, com respectivas classes de uso.

2.2 Apresentar planta planimétrica, em escala adequada, de localização dos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente.

2.3 Caracterizar a área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos, geotécnicos e pedológicos.

2.4 Descrever o uso do solo no entorno do empreendimento.

2.5 Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, apresentando relatório fotográfico devidamente datado.

2.6 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:

- Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
- Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicos, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
- Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- Bibliografia consultada.

2.7 Informar existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do RAP deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, Parágrafo único.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias

Identificar os principais impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária,

20

interferência na infra-estrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, deverá incluir a destinação de área equivalente à área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/2006, art.17.

4 Equipe Técnica

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

21



ANEXO 5

		DISQUE MEIO AMBIENTE 3348 8031	
NOME DO EMPREENDEDOR			
CNPJ/CPF:			
ATIVIDADE:			
TIPO DE LICENÇA (AuA/LAP/LAI/LAO/AuC)		Nº:	
VALIDADE ATÉ		/	
PROCESSO INIS Nº:			

Modelo de Placa para Licenciamento Ambiental – Fixação obrigatória, em tamanho adequado e em lugar de fácil visualização na fachada do empreendimento.

22



ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 209/21

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, com fundamento no § 3º, art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 13/2001, CONSIDERANDO a decisão exarada pela Vara da Fazenda Pública nos autos do processo n. 0307149-07.2015.8.24.0033; CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora MARIA APARECIDA DAGNONI, mat. 2296001, em 21/09/2021;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a modalidade de aposentadoria concedida por meio da Portaria n. 166/15 à servidora MARIA APARECIDA DAGNONI, mat. 2296001, publicada no Jornal do Município, Edição nº 1493, de 30 de setembro de 2015, de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 210/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora ROZILDA DA SILVA LUIS, matrícula nº 3854002, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “B8” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.364, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 20 DA LEI Nº 7.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no caput do art. 20, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2790011/2021 – 162910/2021-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para pagamentos de encargos da dívida:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 28.843.1
Ação: 2.17 – Serviços da Dívida Interna e Externa
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.2.90.00.00.606290/732
Valor: R\$ 120.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 4.123.1
Ação: 2.16 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal da Fazenda
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.606290/734
Valor: R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) será coberto com recurso proveniente de superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 173 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 173 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 173. À Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania compete:
I – desenvolver ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção, defesa e garantia de direitos e da cidadania, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
II – coordenar políticas públicas para grupos considerados não prioritários da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – articular iniciativas, apoiar e elaborar projetos visando a promoção e defesa de direitos e da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, minorias e/ou grupos étnicos;
IV – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas a consolidação das políticas voltadas à efetivação de direitos e cidadania;
V - orientar quanto à uniformização de procedimentos e a cooperação entre as diversas unidades sob sua competência, com vistas à execução de estratégias governamentais;
VI - coordenar, os debates de planejamento estratégico no âmbito de sua respectiva pasta;
VII – Promover ações intersetoriais com a Educação, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Esporte e lazer e demais pastas visando a garantia de direitos e a execução de políticas governamentais;
VIII – exercer outras atribuições no âmbito de atuação desta pasta.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ATOS DA SEC. FAZENDA



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

Itajaí, 08 de outubro de 2021.

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda, vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade à Decisão do processo tributário administrativo abaixo relacionado, visando atender às diretrizes e princípios normatizados nos art. 5º LX, XIII, art. 37 caput e § 1º da CF/88; art. 2º caput e V, 3º, II e 26 da Lei Federal 9.784/1999 e o art. 203, III da Lei Complementar Municipal 20/2002.

Nº PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO
3510002/2020	CATARINA DE JESUS PIGOZZI	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO


ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal Da Fazenda

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

Processo Administrativo Nº 2021-FAT-067711
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2021

Contratada: ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; CNPJ sob nº 13.690.914/0001-73. Sócia Administradora: Mayara Maria Macedo, CPF de nº 032.980.760-90. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDROMETROS COM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO O valor Global deste contrato é de R\$ R\$ 509.899,00 (Quinhentos e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais). O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2021. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 08/10/2021.

Itajaí/SC, 08 de outubro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

Processo Administrativo Nº 2021-FAT-067711

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2021

Contratada: ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; CNPJ sob nº 13.690.914/0001-73. Sócia Administradora: Mayara Maria Macedo, CPF de nº 032.980.760-90. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDROMETROS COM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO O valor Global deste contrato é de R\$ R\$ 509.899,00 (Quinhentos e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais). O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2021. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 08/10/2021.

Itajaí/SC, 08 de outubro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 6565/2019

Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, CNPJ 05.472.936/0001-39, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), a Licença Ambiental de Operação Nº 6565/2019, válida por 48 (quarenta e oito meses) para o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DE ITAJAÍ, localizada na Rua OTTO HOIER, SN, CIDADE NOVA, Itajaí/SC.

IMA
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro
88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 36654190

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 3179/2019

Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, CNPJ 05.472.936/0001-39, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), a Licença Ambiental de Instalação Nº 3179/2019, válida por 48 (quarenta e oito meses) para o SISTEMA DE TRATAMENTO DE

ATOS DO SEMASA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-065523
HOMOLOGAÇÃO

A CONCORRÊNCIA Nº 006/2021, de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE CRISTALIZANTE EM TODA ÁREA INTERNA DO RESERVATÓRIO DO SEMASA NO MORRO DA CRUZ, QUE POSSUI UMA GEOMETRIA RETANGULAR. Em toda a sua tramitação, foi atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a legislação vigente ao mérito, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitação que classificou como vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 006/2021 a empresa EXAME TECNOLOGIA SS LTDA EPP, CNPJ 77.826.642/0001-79, no valor global estimado de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para execução do objeto da presente Licitação.

Itajaí/SC, 07 de outubro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-065523
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2021

Contratada: EXAME TECNOLOGIA SS LTDA EPP, CNPJ: 77.826.642/0001-79. Sócios: Renato Claudio Keinert junior, CPF nº 478.757.049-87 e Maria Helena Jansen de Mello Keinert, CPF nº 357.466.539-34. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE CRISTALIZANTE EM TODA ÁREA INTERNA DO RESERVATÓRIO DO SEMASA NO MORRO DA CRUZ, QUE POSSUI UMA GEOMETRIA RETANGULAR. O valor Global deste Contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). O prazo máximo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato e o de vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 07/10/2021.

Itajaí/SC, 07 de outubro de 2021.



ESGOTO SANITÁRIO DE ITAJAÍ, localizada na Rua OTTO HOIER, SN, CIDADE NOVA, Itajaí/SC.

IMA
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro
88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina
Fonc: + 55 48 36654190

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-067366
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021

Contratada: TECHNEO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; CNPJ sob nº 14.759.262/0001-49. Sócios Administradores: João Rafael Pereira, CPF de nº 070.687.509-58 e Katia Aline Ribeiro da Silva, CPF de nº 082.991.259-28. Objeto: Aquisição de medidores de vazão ultrassônico e eletromagnéticos e de nível ultrassônico, com instalação e treinamento na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Cida-de Nova e na Barragem de Contenção da Cunha Salina, em Itajaí/SC. O valor Global deste contrato é de R\$ 161.135,50 (Cento e sessenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). O prazo de execução e vigência será até 31/12/2021, a contar da assinatura do mesmo. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 08/10/2021.

Itajaí/SC, 08 de outubro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ ADITIVO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 035/21 ao CONTRATO Nº 005/19. CONTRATADA: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 005/19 referente ao Pre-çao Presencial nº 018/18, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 03/10/2021 e encerrando-se em 02/10/2022. VALOR: O valor mensal é de R\$ 16.896,25 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) e total anual de R\$ 202.755,00 (duzentos e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “301” – 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 30/09/2021.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021 - ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2021 – AQUISIÇÃO DE BANHEIROS EM CONTÂINER, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender a demanda das Secretarias, Fundos e Fundações e demais integrantes do Município de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

40984 - ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP (37.230.628/0001-93)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	69256 - BANHEIRO EM CONTAINER REEFER 20HC ESTRUCTURA: 1 FECHAMENTO DO PRÓPRIO PAINEL DO CONTÊINER REEFER: 7 PORTA DO PRÓPRIO PAINEL COM VENEZIANA, DE GIRO, MEDINDO 70X210CM; 1 PORTA DO PRÓPRIO PAINEL COM VENEZIANA, DE GIRO, MEDINDO 90X210CM; 1 PORTA DO PRÓPRIO PAINEL COM VENEZIANA, DE GIRO, MEDINDO 100X210CM; 1 BASE ESTRUCTURAL METÁLICA PARA APOIO DE CUBAS DE PIA; 1 BASE ESTRUCTURAL METÁLICA PARA APOIO DO FRALDÁRIO; 1 DIVISÓRIA DO PRÓPRIO PAINEL FRIGORIFICO (RECUCO DAS	UN	FRONT	5	75.000,00	375.000,00

CUBAS); 2 BARRA DE APOIO NO SANITÁRIO PNE HIDRÁULICA: PONTOS HIDRÁULICOS PARA (8 VASOS; 5 LAVATÓRIOS; 10 RALOS); 8 KIT VASO SANITÁRIO (VASO COM CAIXA ACOPLADA; ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO); 5 KIT LAVATÓRIO (CUBA EM PLÁSTICO, TORNEIRA, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO); PINTURA: PINTURA INTERNA E EXTERNA COM FUNDO EPÓXI E ESMALTE ACRÍLICO; DIVISÓRIA INTERNA DIVISÓRIAS INTERNAS EM CHAPA LISA GALVANIZADA (DO TETO AO CHÃO) ESTRUCTURAL DAS DIVISÓRIAS EM TUBO METALON GALVANIZADO PINTURA TOTAL DAS DIVISÓRIAS INTERNAS COM FUNDO EPÓXI, ESMALTE PU; PISO: O PISO DEVERÁ SER NIVELADO E SOBREPOSTO AO ORIGINAL EM ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE (EX. ASSOALHO ÔNIBUS) OU PLURIGOMA EMBORRACHADA. ELÉTRICA: 9 LUMINÁRIAS DE SOBREPOR. COM LÂMPADA LED; 2 LUMINÁRIAS TIPO ARANDELAS; EXTERNAS, COM LÂMPADA EM LED; 1 TOMADA DUPLA DE SOBREPOR MONOFÁSICAS 10A; ELETRODUTOS ANTICHAMA EM PVC DE SOBREPOR E 1 CAIXA DE DISJUNTORES COM 2 CIRCUITOS						
TOTAL (R\$):						375.000,00

1ª PUBLICAÇÃO

Vigência 07/10/2022

EXTRATO: CONTRATO Nº262/2021

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

EMPRESA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ: 30.092.431/0001-96

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MODALIDADE: DISPENSA

REFERÊNCIA MODALIDADE: 109/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 148380/2021-E

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PARA A GUARDA MUNICIPAL.

DATA ASSINATURA: 06/10/2021

EXTRATO: CONTRATO Nº 261/2021

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

EMPRESA: JRS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

CNPJ: 15.126.963/0001-03

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MODALIDADE: DISPENSA

REFERÊNCIA MODALIDADE: 110/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 151110/2021-E

OBJETO: ATRAVÉS DO PRESENTE CONTRATO O LOCADOR OBRIGA A DAR EM LOCAÇÃO AO LOCATÁRIO UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA BR-101, Nº 7075, GALPÃO B, BAIRRO CORDEIROS – ITAJAÍ - SC, QUE SERVIRÁ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO E GESTÃO DE ALMOXARIFADOS, REPRESENTADO POR UM IMÓVEL CONSTITUÍDO SOB UM TERRENO DE 7.543,40 METROS QUADRADOS, OBJETO DA MATRÍCULA 41.519, DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAÍ – SC, CADASTRO PMI Nº 805989, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 003.159.01.0225.0002.000. ÁREA DA EDIFICAÇÃO: GALPÃO B – 2.623,00 METROS QUADRADOS.

DATA ASSINATURA: 06/10/2021



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 219/2021

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE BANHEIROS EM CONTÂINER, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP	1	69256	BANHEIRO EM CONTAINER REEFER 20HC	UN	FRONT	5	75.000,00	375.000,00

Itajaí, 07 de outubro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo